

CONSIDERANDO, ainda, a homologação do Concurso Público 001/2022 realizada no dia 07/12/2022, atendendo o princípio da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO também que foi publicado a convocação dos aprovados para apresentação dos documentos para nomeação e que todos os convocados apresentaram documentos capazes de levar a convicção de que estão aptos a ocuparem os cargos para os quais foram aprovados.

CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público realizado pela Câmara Municipal de Uruana/GO, Estado de Goiás, concernente ao Edital 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **SADRANNA TAVARES CUNHA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Secretário Administrativo, em conformidade com a Lei Municipal nº 572/1990, que instituiu o Estatuto dos Funcionários do Município de Uruana, c/c a Lei Municipal nº 1.447/2022, em razão de sua aprovação em 2º lugar no Concurso Público 001/2019, homologado segundo a ordem de classificação, e por haver aceito o cargo de suas funções, bem assim apresentado a documentação necessária e exigida em lei, para sua investidura e posse, com provimento permanente e regido pelo Regime Jurídico Único, estabelecido pelo Município, conforme Legislação Municipal, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento de estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais, na carreira funcional, inclusive as vantagens de ordem pessoal.

Art. 2º - Fica determinado a Secretaria da Câmara Municipal, a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias para a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para registro e demais fins mister.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos efeitos e produza com eficácia, os resultados de seu objeto.

Uruana-GO, 21 de dezembro de 2022.

ATANES BATISTA

Presidente da Câmara Municipal
Uruana-GO

Publicado por:
João Ferreira Dantas
Código Identificador:9490C348

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
ESTATUTÁRIO**

Portaria 042/2022

Dispõe sobre nomeação de servidor estatutário e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Uruana-GO, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição

Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município, e em especial a Lei Municipal nº 572/1990, que instituiu o Estatuto dos Funcionários do Município de Uruana, c/c a Lei Municipal nº 1.447/2022.

CONSIDERANDO a conferência de todos os atos praticados antes, durante e após a realização do Concurso Público nº 001/2022, realizado pela Câmara Municipal de Uruana/GO, verificando ali a legalidade e correção de tudo, e para os fins de que fazem necessário;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação do Concurso Público 001/2022 realizada no dia 07/12/2022, atendendo o princípio da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO também que foi publicado a convocação dos aprovados para apresentação dos documentos para nomeação e que todos os convocados apresentaram documentos capazes de levar a convicção de que estão aptos a ocuparem os cargos para os quais foram aprovados.

CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público realizado pela Câmara Municipal de Uruana/GO, Estado de Goiás, concernente ao Edital 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **ANDRÉIA DA SILVA MOREIRA ARRUDA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Zelador, em conformidade com a Lei Municipal nº 572/1990, que instituiu o Estatuto dos Funcionários do Município de Uruana, c/c a Lei Municipal nº 1.447/2022, em razão de sua aprovação em 1º lugar no Concurso Público 001/2019, homologado segundo a ordem de classificação, e por haver aceito o cargo de suas funções, bem assim apresentado a documentação necessária e exigida em lei, para sua investidura e posse, com provimento permanente e regido pelo Regime Jurídico Único, estabelecido pelo Município, conforme Legislação Municipal, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento de estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais, na carreira funcional, inclusive as vantagens de ordem pessoal.

Art. 2º - Fica determinado a Secretaria da Câmara Municipal, a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias para a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para registro e demais fins mister.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos efeitos e produza com eficácia, os resultados de seu objeto.

Uruana-GO, 21 de dezembro de 2022.

ATANES BATISTA

Presidente da Câmara Municipal
Uruana-GO

Publicado por:
João Ferreira Dantas
Código Identificador:33C84F24

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.804.921/0001-11, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.^a **Katiane Medeiros Salgado**, inscrita no CPF sob o nº 008.946.581-40, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2022, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 09/12/2022, processo administrativo nº 6335/2022, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas

constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de mesa e cadeira para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Alexânia/GO, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS EIRELI

CNPJ/MF: 43.297.596/0001-46

END: AVENIDA BENEDITO DE CAMPOS, Nº 463, BAIRRO JARDIM DO TREVO, MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP

REPRESENTANTE: PAOLA PUPO ZANELLO CPF: 052.843.439-05

CONTATOS: (19) 9968-9155/ (19) 9968-91556/ riodaspedrascomercio@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNIT. (RS)	V. TOTAL (RS)
1	MESA DE PLÁSTICO BISTRÔ MONOBLOCO COR PRETA EM PROPILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA HDPE NÃO MANCHA, NÃO RISCA E NÃO DESCASCA, COM CERTIFICADO DO INMETRO E QUE RESPEITEM AS NORMAS ABNT. COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE MESA COM C: 70CM, L: 70CM, A: 71CM, PESO: 3,1KG.	CAPERPASS	200	UND	64,50	12.900,00
2	CADEIRA DE PLÁSTICO BISTRÔ MONOBLOCO COR PRETA EM PROPILENO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUE RESPEITAM AS NORMAS ABNT CADEIRA COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE A: 880MM, ALTURA DO ASSENTO: 450MM, PROFUNDIDADE: 520MM, PESO: 2,2KG, RESISTÊNCIA: SUPORTA ATÉ 180KG	REI DO PLÁSTICO	800	UND	41,00	32.800,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Fundo Municipal de Assistência Social de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Alexânia/GO.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Alexânia/GO.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia, 20 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Assistência Social de Alexânia/go

KATIANE MEDEIROS SALGADO

Gestora

Rio Das Pedras Comércio de Artigos Plasticos Eireli

PAOLA PUPO ZANELLO

Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:707A84C3

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 25/2022- TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022-PREF

SEGUNDO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 025/2022

SEGUNDO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO E A EMPRESA CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, por, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.859.316/0001-00** com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, Centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado por seu (sua) Gestor(a), Sr. (a) **Edy Carlos Gonçalves**, brasileiro (a), solteiro, portadora da cédula de identidade nº 2781901-SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. CPF nº 485.527.631-68, residente e domiciliada na Rua Bahia, n.º 100, Setor Nova Aurora, Aparecida do Rio Doce (GO).

CONTRATADA: CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.423.002/0001-72**, com sede na Rua 55, Nº 336, Qd. 136 Lote 73/28, Sala 09, Setor Central, Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo Sr. **Diogo Cabral Belo**, brasileiro engenheiro, portador do CPF nº 000.116.431-70 e do RG nº 4465740 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 12, Nº 496, Qd. 12 Lt. 3-E, Apartamento 601, Condomínio Edifício Premium, Setor Oeste, Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Segundo Aditivo ao Contrato decorre de adjudicação da **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2022**, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme **Termo de Homologação datado de 05/08/2022**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 16997/2022**, o qual passa a fazer parte integrante este Instrumento, independentemente de sua transcrição.